



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 132º-C

Guarnição de estações ferroviárias

O Governo, em articulação com o Grupo Infraestruturas de Portugal, promove a guarnição e a atividade das estações ferroviárias através da presença de funcionários e do fomento de usos de espaços nas estações para outras atividades.

Nota Justificativa:

A ferrovia desempenha um papel fundamental na coesão territorial.

As estações ferroviárias são a porta de entrada na rede ferroviária nacional e desempenham um papel essencial na motivação para a utilização da ferrovia. A digitalização, seja da gestão da infraestrutura, seja da bilhética, leva a que as estações sejam despovoadas de funcionários da Infraestruturas de Portugal e da CP - Comboios de Portugal, o que se traduz na falta de apoio e informações aos utentes, na sensação de insegurança dos utentes e na degradação da manutenção e preservação do património.

Manter o funcionamento das estações, com funcionários presentes, é essencial. Além disso, a utilização de espaços nas estações para outras atividades - como comércio, espaços de apoio à população, espaços de associações ou ONG, deve também ser fomentada de forma a garantir que a estação tem vida além dos horários dos serviços ferroviários.